



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
118925

Número do Processo - SEI
202600005007916

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005007916
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de Palestrante para realização do evento Diálogos Inspiradores.
2.2. Regime de prestação de serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada

2.4. Característica do objeto	Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual , nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme previsto no art. 95, inciso I, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 6492 - Contratação de Profissional Especializado, Palestrante.	
Informações Adicionais	
Evento Diálogos Inspiradores	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	INEXIGIBILIDADE
Local de Entrega	secretaria de estado da administração
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 14.000,00
Valor Total	R\$ 14.000,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 14.000,00 (R\$ Quatorze Mil Reais).**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme proposta comercial (SISLOG Nº 343498), apresentada pela empresa WEGOV - Treinamento para Gestão Pública, que representa o palestrante. A contratação observa o disposto no art. 10 do Decreto estadual nº 9.900, de julho de 2021.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de palestra, a ser realizada no evento “**Diálogos Inspiradores**”, com o tema “**Competências para Inovar no Setor Público**”, no dia **27 de maio de 2026**, em formato presencial, no Auditório do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia/GO. Com duração de 1h30 + 30min para dúvidas ou roda de conversa, horário da palestra a definir.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de palestrante para realização do evento Diálogos Inspiradores está fundamentada nos termos do [ETPS - Estudo Técnico Preliminar Simplificado](#).

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade da administração pública enfrentar desafios cada vez mais complexos, que exigem novas capacidades institucionais para formulação, implementação e aprimoramento de políticas públicas e serviços prestados à sociedade. Nesse cenário, torna-se fundamental promover o desenvolvimento de competências relacionadas à inovação no setor público, de modo a fortalecer a capacidade dos agentes públicos de identificar problemas, formular soluções criativas e implementar melhorias em processos, serviços e políticas públicas.

5.3. Nesse contexto, a realização de uma palestra com a temática **“Competências para Inovar no Setor Público”** apresenta-se como instrumento relevante para sensibilização e capacitação de servidores e gestores quanto à importância da inovação como elemento estratégico para aprimoramento da gestão pública. A abordagem do tema permite disseminar conceitos, práticas e ferramentas que favorecem a construção de uma cultura organizacional orientada à experimentação, à aprendizagem contínua e à melhoria da qualidade dos serviços públicos.

5.4. Além disso, treinamentos com essa temática costumam adotar metodologias de aprendizagem ativa, que estimulam a reflexão sobre os desafios enfrentados no cotidiano da gestão pública e incentivam a aplicação prática de conceitos e ferramentas voltadas à inovação. Esse tipo de abordagem favorece a construção coletiva de conhecimento e estimula os participantes a refletirem sobre oportunidades de melhoria em seus respectivos contextos institucionais.

5.5. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação de palestrante com reconhecida experiência na temática de inovação no setor público, que possua conhecimento técnico, experiência prática e capacidade didática para conduzir atividades formativas voltadas ao desenvolvimento dessas competências, que possua trajetória consolidada na área, atuação junto a instituições públicas e domínio de metodologias contemporâneas de aprendizagem e inovação aplicadas à gestão pública.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Garantia da contratação

6.2. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.8. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.13. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de prestação de serviço:

7.1. O prazo da prestação do serviço contratado será no dia do evento Diálogos Inspiradores, dia 27/05/2026, conforme apresentado neste TR e [ETPS - Estudo Técnico Preliminar Simplificado](#).

7.1.1. Realizar a palestra no local, data e horário acordado, estando o palestrante presente com uma hora de antecedência, no mínimo.

7.1.2. A palestra será realizada em formato presencial, com duração estimada de 1h30 + 30min para dúvidas ou roda de conversa, com horário a definir, realizada no Auditório do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia, Goiás.

7.1.3. O tema da palestra **“Competências para Inovar no Setor Público”** permite, dentre outras, disseminar conceitos, práticas e ferramentas que favorecem a construção de uma cultura organizacional orientada à experimentação, à aprendizagem contínua e à melhoria da qualidade dos serviços públicos.

7.1.4. O conteúdo programático poderá sofrer ajustes pontuais, desde que limitados a aspectos metodológicos, didáticos ou de adequação ao público-alvo, **vedada a alteração do tema central e do objeto da contratação**, especialmente quanto à temática que fundamenta a inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Cronograma de execução:

7.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MÊS	VALOR TOTAL (R\$)
		1º	
Item 01	Parcela única	100%	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) pela palestra no evento Diálogos Inspiradores.

7.3. Caso não seja possível a realização da palestra na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de prestação de serviço:

7.4. O objeto contratado deverá ser prestado no endereço: **Auditório do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, R. 82, 400 - St. Central, Goiânia - GO, 74015-908.**

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Atesto da execução do objeto

9.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.6. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.6.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.8. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.9. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade e a data da emissão;
2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
3. o período respectivo de execução do contrato;
4. o valor a pagar; e
5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.10. O pagamento será realizado de forma em parcela única no valor total do item efetivamente executado e entregue.

9.11. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.12. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.15. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.16. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de contratação	Inexigibilidade
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não se aplica
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Justificativa da Inexigibilidade

10.5. A escolha do fornecedor fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e do caráter técnico especializado do serviço.

10.6. A solução selecionada demanda não apenas conhecimento teórico, mas experiência prática consolidada, domínio de metodologias de inovação aplicadas ao setor público e elevada capacidade de comunicação e engajamento, características que tornam o serviço personalíssimo e inviabilizam a seleção por critérios objetivos de comparação.

10.7. A escolha foi realizada com base na análise de portfólio, experiência comprovada na capacitação de agentes públicos, atuação em projetos de inovação governamental e aderência temática ao objeto da contratação, evidenciando compatibilidade com os objetivos institucionais e os resultados pretendidos.

10.8. Ademais, trata-se de demanda pontual, com escopo específico e delimitado, cuja efetividade depende diretamente da qualificação e da experiência do profissional ou empresa contratada, o que reforça a adequação da escolha.

10.9. Dessa forma, a contratação mostra-se a mais vantajosa à Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Da Notória Especialização

10.10. A notória especialização do contratado encontra-se comprovada ([Evidência do ETP](#)), nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme evidenciado pelos seguintes elementos:

10.10.1. Atuação consolidada na área de inovação no setor público, com exercício de funções de direção em organização especializada na capacitação de agentes públicos e desenvolvimento de soluções inovadoras para a Administração.

10.10.2. Experiência comprovada na condução de projetos, programas e oficinas voltados à aplicação de metodologias participativas e design thinking, incluindo iniciativas de inovação governamental em diferentes esferas.

10.10.3. Execução de capacitações e ações formativas junto a órgãos e entidades públicas, com desenvolvimento de conteúdo técnico e facilitação de processos colaborativos.

10.10.4. Portfólio compatível com a temática “Competências para Inovar no Setor Público”, evidenciando aderência direta entre a expertise do contratado e o objeto da contratação.

10.10.5. Reconhecimento institucional e atuação como palestrante, facilitador e organizador de eventos relacionados à inovação no setor público.

10.10.6. Relação direta entre a especialização do contratado e a singularidade do objeto, demonstrando que a escolha decorre da necessidade de expertise diferenciada, essencial à adequada execução do serviço.

10.11. Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a notória especialização do contratado.

Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada

11.1. Executar integralmente o objeto contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.2. Cumprir o conteúdo programático previamente definido e alinhado com a Contratante.

- 11.3.** Assegurar o cumprimento da data, horário e carga horária estipulados para a realização da palestra.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos honorários do palestrante e por todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- 11.5.** Responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem do palestrante, conforme proposta apresentada.
- 11.6.** Garantir que o palestrante responsável pela execução do serviço seja o mesmo indicado na proposta apresentada.
- 11.7.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 11.8.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 11.9.** Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer impedimentos que possam comprometer a execução do serviço.

Obrigações da Contratante

- 11.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme este Termo de Referência e sua proposta.
- 11.11.** Emitir a Nota de Empenho em substituição ao instrumento contratual, quando cabível.
- 11.12.** Responsabilizar-se pelas despesas de transporte/passagens do palestrante.
- 11.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- 11.14.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos.
- 11.15.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, atestando a nota fiscal para fins de pagamento.
- 11.16.** Disponibilizar o espaço físico e os equipamentos necessários à realização da palestra.
- 11.17.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência.

Tópico 12 - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato.
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa de:

12.2.4.1.. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Caso o valor das multas aplicadas e das indenizações devidas supere o montante eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, quando existente, ou, na sua ausência ou insuficiência, será objeto de cobrança judicial, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133/21.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Tópico 13 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.2. As partes elegerão o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MARIANE APARECIDA DE MENEZES BRITO	Integrante Administrativo	62 32018729	mariane.brito@goias.gov.br

